PUBLICADO
EM: 18/04/07
ASS: Sabrina

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.383, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Ementa: ***Mantém o Programa Municipal de Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho, sob novo disciplinamento e com a denominação de Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa; revoga a Lei Municipal nº 1.883 de 04 de janeiro de 2000; e, dá outras providências.***

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido no Município do Cabo de Santo Agostinho o Programa Municipal de Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho, sob o novo disciplinamento instituído pela presente Lei e com a denominação de **Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa.**

Parágrafo único - O Programa de Assistência de que trata este artigo, fundamentado nas disposições contidas no *caput* do artigo 6º e no inciso III do artigo 203, ambos da Constituição Federal, visa:

a) priorizar a assistência aos desamparados, auxiliando-os na sua inserção profissional e social; e

b) incentivar, capacitar e qualificar os beneficiários que dele participem, dentro de tempo previamente definido, viabilizando meios para alcance da Cidadania Plena.

Art. 2º São objetivos do **Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa:**

I promover a assistência aos desamparados que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei;

II incentivar o enfrentamento ao desemprego em toda área do Município, mediante execução de projetos de erradicação da pobreza, incluindo a parceria e organização da sociedade civil;

III proporcionar condições de acesso à qualificação profissional para o beneficiário residente no Município, através de práticas de oficinas com cursos de capacitação que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei;

IV viabilizar ações de promoção da cidadania para os participantes do Programa.

Parágrafo único - Os projetos de erradicação da pobreza, compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes tragam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 3º Para o desenvolvimento do **Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa** com a garantia do cumprimento dos princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, aplicáveis à Administração Pública, competirá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I fiscalizar a execução do Programa, associada a ações sócio-educativas;

II monitorar a execução dos cursos de capacitação propostos pelo Poder Público;

III aprovar o relatório de gestão do Programa.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei, consistirá na oferta e realização de cursos integrados e interligados a atividades práticas, tendo como público-alvo os beneficiários inscritos.

§ 1º Através de Bolsas-Qualificação Profissional serão garantidas as condições materiais de participação dos inscritos no Programa.

§ 2º Pela freqüência e participação efetiva nos cursos, os beneficiários perceberão o auxílio de valores, a título de Bolsa-Qualificação Profissional mencionada no parágrafo anterior, visando, inclusive, proporcionar-lhes a assistência alimentar durante o prazo de vigência do referido Programa.

§ 3º O não comparecimento dos beneficiários aos cursos oferecidos, implicará a sua exclusão do Programa, bem como a suspensão do recebimento de valores recebidos a título de Bolsa-Qualificação Profissional.

§ 4º Após o término dos cursos, os beneficiários receberão certificados de conclusão devidamente reconhecidos pelo órgão competente.

§ 5º O Município do Cabo de Santo Agostinho poderá celebrar convênios de cooperação com Instituições Públicas e Privadas, visando sua participação na implementação do **Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa.**

Art. 5º Os cursos oferecidos pelo Programa terão duração de até 02(dois) anos, e serão ministrados por órgãos municipais e entidades civis contratadas, de reconhecida experiência na formação e qualificação de mão de obra.

§ 1º Na contratação de entidades e/ou prestadoras de serviços para atender aos objetivos do Programa instituído pela presente Lei, dar-se-á preferência àquelas que estejam sediadas no Município do Cabo de Santo Agostinho.

§ 2º Expirado o prazo fixado no *caput* deste artigo, caso seja identificada alguma dificuldade de aprendizagem por parte do beneficiário, através de uma avaliação pedagógica e sócio-econômica, poderá ser prorrogada sua permanência no Programa pelo período adicional de 6 (seis) meses.

§ 3º Após completarem o período máximo permitido no Programa, correspondente a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, os beneficiários serão excluídos automaticamente, por ato administrativo da Secretaria Executiva de Programas Sociais – SEPROS.

Art. 6º Na hipótese da constatação de irregularidade durante a execução do Programa, o beneficiário será imediatamente afastado de suas atividades e, após comprovação, será efetivamente excluído, oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º São condições para participar do **Programa Municipal de Assistência à Qualidade Profissional e Incentivo ao Trabalho - Programa Onda Limpa**:

I possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II provar que reside no Município;

III comprovar situação de desemprego no mínimo de 1 (um) ano ou renda mensal *per capita* inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo;

IV não estar participando de qualquer outro programa de assistência equivalente.

Parágrafo único - A constatação de quaisquer informações inverídicas acerca das condições necessárias para participar do Programa, implicará a exclusão imediata do beneficiário participante.

Art. 8º Será inscrito no Programa apenas um beneficiário por família.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no *caput*, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16, da Lei nº 8.213 de 24/07/91, desde que vivam sob o mesmo teto (nova redação dada pela Lei nº 9.720/98).

Art. 9º O Poder Executivo fixará, quando da regulamentação desta Lei, o número de Bolsas-Qualificação Profissional a serem oferecidas pelo Programa e seu respectivo valor unitário.

Parágrafo único - A concessão de Bolsas-Qualificação Profissional não implicará em nenhum vínculo trabalhista entre o Município e o beneficiário participante do Programa, por expressa vedação insita no Inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ou, mediante suplementação orçamentária, observada a legislação pertinente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, **18 de abril de 2007.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

CHANCELAS

Jurídica:

João Batista de Moura
- Secretário de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania -
Procurador Municipal - OAB/PE 8874
Matrícula nº 10031

Técnicas:

Gildineide Severina Fialho de Moraes
- Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção Humana -
Matrícula nº 10060

Edna Gomes da Silva
- Secretária Executiva de Programas Sociais -
Matrícula nº 10036

"Lei originária do Anteprojeto de Lei nº 004 de 02/03/2007, de autoria do Poder Executivo." (Lei Municipal nº 2.054/03)